



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Lei Complementar nº 035 de 26 de março de 2009

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD e a ele compete:

- I – Formular juntamente com o Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Serviço Social, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;
- II – Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas que atuam no município sempre em consonância com as determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;
- III – Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

IV – Estimular pesquisas, promover palestras e eventos usando o combate a repressão ao tráfico bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substancias psicoativas, licitas e ilícitas;

V - Incentivar e promover, em nível municipal a inclusão de ensinamentos referentes a substancias psicoativas em curso de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade nos ensinamentos fundamental e médio;

VI – Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas.

VII – Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substancias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição medica dessas substancias;

VIII – Apresentar propostas para a criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos;

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no Inciso I deste artigo o COMAD e o Departamento Municipal de Saúde e de Serviço Social, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de substancias psicoativas, licitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 2º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviço Social;
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – 01 (um) representante do CONSEP (Conselho de Segurança Pública);
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – 01 (um) representante da Comunidade;

Parágrafo 1º Os membros do conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) de mandato.

Parágrafo 2º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º Os membros do conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Parágrafo 4º O conselho será presidido por um dos membros, eleito pelos conselheiros e terá regimento próprio que será aprovado por seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 3º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Antidrogas é da Administração Municipal, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 4º Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.065/2002.

São João Batista do Glória, 26 de março de 2009.


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal

PREF. MUNIC. DE S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTEJÃO
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 26/03/09
S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 26/03/09
NOME DO AGENTE DE NOMEAÇÃO